

Contrato nº. 077/2018
Tomada de Preço nº. 006/2018
Processo nº. 094/2018

Contrato para prestação de serviço de pavimentação em CBUQ em diversos trechos com recursos do BDMG, contrato nº. 240.807/17, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e a empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Érico Queiroz Junior brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M1.788.369 (SSPMG) e do CPF nº 258.088.856-04, e, do outro lado, a empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Dr. Antero Veríssimo da Costa, nº 420, Muzambinho/MG, CEP 37890-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.744.153/0001-06, representada pelo Senhor Eloízio Maciel Tavares, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Muzambinho/MG, portador da Cédula de Identidade nº. M-4.358.852 SSP/MG e do CPF nº. 605.012.786-72, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste a prestação de serviço de pavimentação em CBUQ em diversos trechos com recursos do BDMG, contrato nº. 240.807/17, conforme condições constantes no Anexo I do edital, apenso a este instrumento.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1. O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pela administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, caso ocorra os motivos descritos no §1º.

3. DO VALOR DO CONTRATO. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 935.358,47 (novecentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

4. PAGAMENTO. O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE obedecendo às Planilhas de Medição, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação/protocolo Nota Fiscal de Fornecimento e de Prestação de Serviço pela CONTRATADA, com a

discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela Administração do CONTRATANTE.

4.1. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa ao CEI da obra.**

4.2. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra, ainda que a requerimento do interessado.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa decorrente deste instrumento ocorrerá por conta da dotação:

Ficha	Dotação Orçamentária / Elemento
180 – Sinalização, Pavimentação, Tapa Buracos e Obras Complementares – Obras e Instalações de Domínio Público	0240.0115.452.0501.1014.4490.5101

6. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O (a) CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira, quarta e quinta do presente Contrato, os serviços efetivamente executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA obriga-se a:

a) prestar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Anexos ao Edital;

b) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

c) responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente

Contrato;

f) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

g) comprovar, a cada nota emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

9.1. A CONTRATADA será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

9.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

11. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

12. DA VIGÊNCIA. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da publicação e consequente emissão do



memorando de autorização a ser expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

12.1. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, será aplicada à mesma multa moratória, conforme a cláusula décima primeira deste contrato.

13. DA RESCISÃO. O CONTRATANTE, independente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, anotados na forma da cláusula terceira;
- f) decretação de falência;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

13.2. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

13.3. Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

13.4. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos



que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, serão cobrados judicialmente. Caso o MUNICIPIO tenha de recorrer ou comparecer ajuízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

14. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do MUNICIPIO e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

14.1. O Cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Cedente.

15. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DO FORO. O foro competente será o desta Comarca de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Guaraniésia, 26 de junho de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Érico Queiroz Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Eloízio Maciel Tavares
Pavidez Engenharia Ltda
Contratado